



Clube Curitibano

DELIBERAÇÃO Nº 01/2018, de 25 de janeiro de 2018

Regulamenta o exercício da atividade de "personal trainer" junto à Academia de Musculação, piscinas olímpica e semiolímpica e quadras de tênis das Sede Barão do Serro Azul e Lucius Smythe.

A Diretoria do Clube Curitibano, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso XVI, do Estatuto Social e art. 28, do Regimento Interno,

DELIBERA

Art. 1º. O exercício da atividade de "personal trainer" por parte do associado, nas dependências do CLUBE, somente poderá ser exercida mediante prévia autorização da Diretoria, e atendidas as seguintes condições:

- I - assinar termo de responsabilidade junto à Secretaria de Esportes, comprovando ser legalmente habilitado (Registro no Conselho Regional de Educação Física do Paraná) e em dia com as mensalidades do CLUBE e demais obrigações sociais;
- II - exercer a atividade de modo autônomo, arcando com todos os ônus correspondentes;
- III - não se utilizar de empregados do CLUBE para auxiliar sua atividade;
- IV - respeitar os horários das aulas e atividades oferecidas pelo CLUBE, bem como não prejudicar a utilização das dependências e equipamentos por parte dos associados que praticam a atividade física ou desportiva sem supervisão;
- V - cumprir as normas gerais estabelecidas para cada atividade;
- VI - não utilizar uniforme do clube ou uniformes similares aos deste clube com qualquer identificação à ele alusiva.

Art. 2º. O CLUBE não terá qualquer ingerência sobre a atuação (ou não) do "personal trainer", tampouco sobre a relação entre o profissional e os demais associados.

Art. 3º. As atividades não poderão ser desenvolvidas nos horários que seguem:

Piscinas Olímpica e Semiolímpica: 2ª a 6ª feira: das 08h45 às 12h00 e das 13h50 às 20 horas; Sábados, Domingos e Feriados: mediante disponibilidade das piscinas.

Quadra de Tênis Sede Barão do Serro Azul (uma quadra externa): 2ª, 4ª e 6ª feiras: das 06h00 às 12h00 e das 13h45min às 20h30min / 3ª e 5ª feiras: das 08h00 às 12h00 e das 13h45min às 20h30min; Sábados, Domingos e Feriados: mediante disponibilidade das quadras.



Clube Curitibano

Deliberação nº 01/2017

Parágrafo único. Veda-se a atividade de personal trainer nas quadras de tênis cobertas nesta sede.

Quadra de Tênis Sede Lucius Smythe (uma quadra externa): 2ª a 5ª feira: das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 20h00 / 6ª feiras: das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 19h00; Sábados, Domingos e Feriados: mediante disponibilidade das quadras.

§ único: em caso de chuva, e desde que as quadras tenham disponibilidade, uma quadra coberta poderá ser utilizada nos mesmos horários estabelecidos acima.

Art. 4º. Veda-se o exercício da atividade de "personal trainer" nas dependências do CLUBE, por:

- I - Não associados;
- II - Profissionais sem inscrição ou irregulares perante o Conselho Regional de Educação Física;
- III - Associados ausentes;
- IV- Credenciados à frequência especial previstos nas alíneas "b" a "g" do art. 34, do Estatuto Social;
- V - Atletas credenciados;
- VI - Empregados do CLUBE, salvo os contratados para tal fim.

Art. 5º. O termo de responsabilidade, para a referida atividade, será renovado a cada 12 (doze) meses.

§ 1º. A não renovação no prazo determinado implicará na cessação imediata da atividade, sob pena das sanções previstas no Estatuto Social.

§ 2º. Na renovação deverá ser comprovada a continuidade de sua regularidade junto ao CREF/PR e, aqueles que sejam dependentes de associados (cônjuge ou companheiro(a) em união estável) deverão apresentar, também, certidão atualizada do casamento ou da união estável.

Art. 6º. Esta deliberação entra em vigor a partir do dia 15 de fevereiro de 2018.


Renato Ramalho
Presidente